Disponibilizado no D.E.: 23/10/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5240968-38.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Porto Alegre **Data:** 22/10/2025

EDITAL Nº 10093673117

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES – ART. 66, §1º, DA LEI N.º 11.101/2005. Vara Regional Empresarial de Porto Alegre Natureza: Recuperação Judicial Processo: 5240968-38.2023.8.21.0001. Autor: JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 94.503.737/0001-70. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias. Objeto do edital: ficam intimados os credores e interessados acerca da decisão proferida ao Evento 347 dos autos do processo de recuperação judicial a seguir transcrita: " A Recuperanda requereu a homologação de um contrato de mútuo com garantia fiduciária para saldar um débito e evitar a busca e apreensão de uma escavadeira. O processo encontrava-se em fase de supervisão judicial do plano de recuperação, conforme a decisão anterior proferida em 1º de outubro de 2025 (ev. **330.1**). Em 2 de outubro de 2025, a Recuperanda peticionou (ev. **334.1**), acompanhada do contrato de mútuo e de alienação fiduciária. Ela informou que celebrou um contrato de mútuo de R$ 400.000,00 com Maiara Ramos de Fraga, o que permitiu quitar a dívida com o Banco Bradesco S/A, evitando a busca e apreensão da Escavadeira Hidráulica 320, ano 2021, chassi CAT00320VBR631204. A empresa afirmou que essa operação está prevista no plano de recuperação judicial, nas cláusulas 9 e 10. Por isso, pediu a homologação do mútuo com base no Art. 66 da Lei nº 11.101/2005. O Administrador Judicial manifestou-se em 17 de outubro de 2025 (**evento 342, PET1**). Ele opinou favoravelmente à homologação, destacando que a medida preserva um bem essencial para as atividades da empresa e está em conformidade com o plano. Em 20 de outubro de 2025, o Ministério Público apresentou parecer (**evento 345, PROMOÇÃO1**). O órgão ministerial também se mostrou favorável, entendendo que a operação respeita o plano de recuperação, contribui para a preservação da empresa e não prejudica os credores. Vieram os autos conclusos. ***Relatei brevemente. Decido***. A Lei nº 11.101/2005, em seu Art. 66, exige que o devedor em recuperação obtenha autorização judicial para onerar bens do ativo não circulante, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, e o Ministério Público. No presente caso, a Recuperanda onera a Escavadeira Hidráulica 320 por meio de alienação fiduciária, equipamento considerado essencial para suas atividades. A Recuperanda buscou um mútuo para evitar a perda do bem, garantindo a continuidade de suas operações. O plano de recuperação judicial da empresa, já aprovado e homologado, prevê expressamente a possibilidade de captação de recursos com garantias fiduciárias, conforme suas cláusulas 9 e 10. Isso significa que a operação está alinhada com as estratégias de soerguimento da empresa. O Administrador Judicial analisou a operação e opinou favoravelmente (ev. 342), destacando a importância da medida para manter a escavadeira no patrimônio da empresa, sem gerar aumento relevante do passivo ou risco à solvência. O Ministério Público, como fiscal da lei, também analisou e deu parecer favorável (ev. 345), confirmando que a operação está em linha com o plano de recuperação e com o princípio da preservação da empresa, sem trazer prejuízos aos credores. Considerando o Art. 66, §1º, I, da Lei nº 11.101/2005, que confere aos credores a prerrogativa de manifestar interesse na realização de uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a venda de bens do ativo não circulante, torna-se imperativa a ampla publicidade desta decisão judicial. Para que os credores possam exercer esse direito no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, é fundamental que a autorização concedida por este juízo seja divulgada de forma eficaz. O Art. 259, III, do Código de Processo Civil estabelece que serão publicados em edital os atos e fatos processuais que, por sua natureza, devem ter ampla divulgação. A oneração de um bem essencial e a possibilidade de alienação futura, ainda que sob condições específicas, inserem-se nesta categoria, justificando a expedição de edital. Ademais, a divulgação no site do Administrador Judicial reforça a transparência e facilita o acesso dos credores à informação relevante para a defesa de seus interesses. Portanto, a operação de mútuo e a constituição da garantia fiduciária estão em conformidade com a lei e com o plano de recuperação judicial, sendo favoráveis à manutenção das atividades da empresa e ao sucesso de seu processo recuperacional, devendo-se assegurar a necessária publicidade. Diante do exposto: **1. HOMOLOGO** o contrato de mútuo celebrado entre JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Maiara Ramos de Fraga, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **2. AUTORIZO** a constituição da alienação fiduciária da Escavadeira Hidráulica 320, ano 2021, chassi CAT00320VBR631204, como garantia do referido mútuo. **3. DETERMINO** a expedição de edital, para os fins do art. 66, §1º da Lei 11.101/2005 para cientificar os credores da presente decisão. **4. DETERMINO** que o Administrador Judicial promova a imediata divulgação da íntegra desta decisão em seu sítio eletrônico oficial, para conhecimento dos credores, mantendo-a publicada por prazo não inferior a 5 (cinco) dias. Preclusa a presente decisão, inexistindo outras questões pendentes, proceda a unidade de cumprimento nos termos do **evento 330, DESPADEC1**. Agendada(s) a(s) intimação(ões). Publicação e registro eletrônicos. Cumpra-se." Porto Alegre, 22 de outubro de 2025. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria**, em 22/10/2025, às 13:22:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10093673117v2** e o código CRC **556d113d**.

5240968-38.2023.8.21.0001 **10093673117 .V2**